



O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DESEMBARGADOR ROBERTO BARROS, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no artigo 4º, parágrafo único da Resolução 177/2013;

Considerando o consenso estabelecido entre os magistrados titulares das unidades jurisdicionais envolvidas e a Presidência do Tribunal de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º As ações de execução fiscal ajuizadas na Comarca de Rio Branco serão distribuídas exclusivamente à 3ª Vara da Fazenda Pública até que seja atingido o número de processos desta classe que corresponda à média de ações fiscais pertencentes às 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública na data da publicação desta portaria.

Art. 2º As ações de conhecimento e demais ações de execução diversas das execuções fiscais de competência da fazenda pública, ajuizadas na Comarca de Rio Branco, serão distribuídas na proporção de 60% para a 3ª Vara da Fazenda Pública e 20% para cada uma das demais varas congêneres até que o quantitativo de processos distribuídos a mais para que a 3ª Vara alcance a quantidade média de processos desta classe existentes nas duas outras unidades na data da publicação desta portaria.

Art. 3º A DITEC replicará para a 1ª e 2ª Vara da Fazenda Pública o fluxo específico para tramitação de processos de Execução Fiscal e o fluxo de ações de conhecimento para a 3ª Vara da Fazenda Pública a fim de ajustar a tramitação processual nas três unidades à Resolução 177/2013.

Art. 4.º A Gerência de Normas – GENOR fará o registro e a disponibilização do inteiro teor desta portaria no site do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 2024/2013

Presidência – PRESI

Art. 5.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco/AC, 23 de setembro de 2013.

Desembargador **Roberto Barros**
Presidente

Publicado no DJE nº 5.007, de 27.09.2013, fl. 100.